



*Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito*

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 09 DE MAIO DE 2022 EDIÇÃO EXTRA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Constitucional

Valter Monteiro dos Santos Filho
Secretário de Administração

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB CEP
58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016 CNPJ
08.916.785/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU
ORGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002
(Distribuição Gratuita)

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CAE DO MUNICÍPIO DE PITIMBU - PB

**EDITAL nº 01/2022 DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE
CONSELHEIROS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE PARA
O QUADRIÊNIO DE 2022 A 2026.**

O CAE do Município de PITIMBU, torna público o presente EDITAL,
com o objetivo de regulamentar a eleição da representação das entidades

de trabalhadores da educação e de discentes, dos representantes de pais de alunos, dos representantes das entidades civis organizadas bem como a indicação de representantes do Poder Executivo, nos termos da, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Lei Municipal de nº 108/2002.

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Regularizar o processo eleitoral para a definição dos membros do Conselho de Alimentação Escolar do Município de PITIMBU para o mandato com início 09 junho 2022 e término em 09 de junho de 2026.

DOS CONSELHEIROS

Art. 2º - A função de Conselheiro de Alimentação Escolar não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público e, os interessados em exercê-la, deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Ter disponibilidade de tempo para participar das reuniões mensais ordinárias;

II - Ter interesse pelo assunto e disponibilidade para participar das atividades, em caráter voluntário.

Art. 3º - As eleições do Conselho de Alimentação Escolar do Município de PITIMBU reger-se-ão a partir da publicação do presente Edital de Convocação disponível na Secretaria Municipal de Educação e no site oficial da Prefeitura Municipal.

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 4º - A representação nos segmentos deverá ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho.

Art. 5º - Serão elegíveis:

I - Representantes de Entidades de trabalhadores da Educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 09 DE MAIO DE 2022 EDIÇÃO EXTRA

II - Representantes dos pais de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, indicados pelos Conselhos de Escola a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim.

III - Representantes indicados por entidades civis organizadas a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim.

Parágrafo Único: Além destes elegíveis, o Poder Executivo deverá indicar seus representantes, na forma prevista no inciso I do art. 6º deste Edital.

DAS VAGAS

ART. 6º - As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

I – 1(01) Representantes do Poder Executivo Municipal;

II – 2(dois) Representantes dos Professores Municipais;

III – 2(dois) Representantes dos Pais de Alunos;

IV – 2(dois) Representantes de outros segmentos locais;

§ 1º - Cad titular do Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Alimentar Escolar far-se-á pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º - Cada entidade civil organizada, representantes de trabalhadores da educação ou discente interessada em participar do processo eletivo deverá encaminhar os nomes à Secretaria Municipal de Educação, Rua Padre José João, Nº 31 – Centro – Pitimbu/PB, até 20 de maio do no corrente, das 8h às 14h.

§1º - No ofício a que se refere esse artigo deverão constar os seguintes dados

Cadastrais dos candidatos:

I - Nome;

II -Cédula de Identidade;

III - CPF;

IV - Endereço completo;

V - Telefone para contato;

VI - Endereço eletrônico.

Art.8º - As chefias imediatas das Unidades Educacionais deverão dar ciência

do presente edital aos pais de alunos, membros dos Conselhos de Escola,

incentivando a participação dos interessados no processo eleitoral e encaminhando à Secretaria Municipal de Educação à qual estão jurisdicionadas, a relação dos candidatos que se apresentarem, até o dia 20 de maio de 2022, com todos os dados mencionados no § 1º o Art. 7º deste edital.

DA ELEIÇÃO

Art. 9º - A eleição será realizada no dia 30 de maio de 2022, quando serão realizadas as assembleias de cada segmento a serem oportunamente divulgados.

Parágrafo único. A eleição se dará na forma a ser definida pelos participantes de cada assembleia.

Art. 10 - Após o encerramento de cada assembleia deverá lavrar a respectiva Ata, na qual constarão as eventuais ocorrências.



*Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito*

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 09 DE MAIO DE 2022 EDIÇÃO EXTRA

DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS E DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

Art. 11- Após o processo de apuração, os candidatos mais votados, dentro dos

respectivos segmentos, serão proclamados conselheiros eleitos.

Art. 12 - O prazo de impugnação de qualquer ato do Processo Eletivo será de 5

(cinco) dias úteis.

Art. 13 - Caso seja impugnada a indicação de quaisquer dos conselheiros

eleitos, a entidade a que representam será desclassificada do processo

eleitoral, devendo ser proclamado o representante da entidade subsequente de

acordo com a quantidade de votos.

Art. 14 - Ao término do período de impugnação, não havendo recursos impetrados dentro do prazo, a presidente do Conselho de Alimentação Escolar do Município de PITIMBU solicitará ao chefe do executivo a nomeação dos conselheiros eleitos, por meio de ato formal.

PITIMBU, 09 de maio 2022..

ANÉSIA MARIA DA CONCEIÇÃO

Presidente do CAE

----- FIM DA EDIÇÃO -----